



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº853, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Lei n. 817 de 14 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Programa Permanente de Plantação de Grama Perene.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

Art. 1º. Alteram-se os §§ 3º e 5º do artigo 1º da Lei 817 de 14 de fevereiro de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

“§ 3º Os recursos destinados ao Programa Permanente de Plantação de Gramas Perene serão previstos na Lei Orçamentária Anual a cada exercício financeiro”.

“§ 5º Os valores investidos pelo município no programa, quando ressarcidos pelo produtor beneficiados serão reinvestidos no programa.”

Art. 2º. Altera-se o §2º do artigo 5º da Lei 817 de 14 de fevereiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Os recursos utilizados serão ressarcidos pelos produtores ao município em (6) seis parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a utilização do recurso”.

Art. 3º. Altera-se o Artigo 11 da Lei 817 de 14 de fevereiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Serão beneficiados anualmente, um número de produtores conforme o montante de recursos disponíveis na dotação orçamentária.”

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.

**FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO.**

Registre-se e Publique-se.

Dionéia Cristina Froner
Secretaria de Adm, Planejamento e Fazenda